

**RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 12/2017**

**APROVA ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO DO  
PRÊMIO FRANCISCO DE ASSIS DA FAE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de junho de 2017, constante do Processo CONSEPE 12/2017 – Parecer CONSEPE 12/2017, baixa a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica alterado, conforme anexo, o regulamento do Prêmio Francisco de Assis da FAE Centro Universitário.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CONSEPE n.º 22/2015, de 08 de outubro de 2015.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

*Jorge Apóstolos Siarcos*  
**Presidente**

**REGULAMENTO DO PRÊMIO FRANCISCO DE ASSIS DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO**

**DO PRÊMIO**

**Art. 1º** Fica instituído o *Prêmio Francisco de Assis* e os critérios de concessão nos termos deste regulamento.

**Art. 2º** O Prêmio Francisco de Assis será destinado aos discentes que:

- I. não apresentarem dispensa de disciplina cursada fora do âmbito da FAE Centro Universitário, das demais instituições de ensino superior mantidas pela AFESBJ e instituições estrangeiras parceiras da FAE;
- II. estão regularmente matriculados nos cursos de graduação, e;
- III. apresentarem os melhores rendimentos no período mínimo de integralização do curso.

**§1º** Para fins de premiação tomar-se-á por base o melhor desempenho discente em cada um dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário considerando a ponderação das três categorias, *Ensino*, *Pesquisa* e *Extensão*, em conformidade com os critérios dispostos neste regulamento.

**§2º** A premiação de que trata este regulamento será concedida no ato solene de colação de grau interna, integrada ou em gabinete, dos discentes dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário.

**Art. 3º** Os discentes contemplados receberão:

- I. Objeto simbólico com menção ao Patrono Institucional: São Francisco de Assis;
- II. Certificado;
- III. Placa de honra ao mérito acadêmico;
- IV. Divulgação do resultado obtido com exposição do nome, pós-colação de grau, à comunidade acadêmica, às sociedades civil e empresarial, respectivamente, propagados pelo Setor de Marketing e pelo Núcleo de Empregabilidade – NEP, e veiculação no site institucional;
- V. Desconto de 100% (cem por cento) para o discente primeiro colocado de cada curso de graduação na realização de qualquer curso de Pós-Graduação *lato sensu* da FAE Centro Universitário.

**Parágrafo único.** O desconto de 100% (cem por cento) citado no inciso V do caput incluirá os cursos de *Master Business Administration* – MBA.

**Art. 4º** Os percentuais de descontos citados no art. 2º deste regulamento serão válidos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da colação de grau interna do discente.

## DOS CRITÉRIOS

**Art. 5º** Os critérios que contemplam o *score* final de cada discente para obtenção do Prêmio *Francisco de Assis* são os resultados obtidos nas três categorias, *Ensino*, *Pesquisa* e *Extensão*.

**Parágrafo único.** O *score* final será obtido pela ponderação de 60% (sessenta por cento) da categoria *Ensino*, 20% (vinte por cento) da categoria *Pesquisa* e de 20% (vinte por cento) da categoria *Extensão*.

## DO ENSINO

**Art. 6º** Na categoria *Ensino*, o rendimento discente, em cada curso de graduação, será obtido tendo por base o Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE, que levará em consideração as notas e a frequência do discente nas disciplinas cursadas, a partir da data do seu ingresso, durante o período de integralização mínima do curso, nos termos da legislação interna vigente.

**§1º** O controle do Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE será atribuição do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário ou órgão equivalente.

**§2º** Para fins de concorrer ao Prêmio *Francisco de Assis* na categoria *Ensino*, o discente deverá obter a pontuação mínima de 80% (oitenta por cento), em uma escala de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento).

**§3º** Para fins de *score* da categoria *Ensino*, para cômputo do *score* geral para a premiação, considerar-se-á o Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE multiplicado por 1.000 (mil).

## DA PESQUISA

**Art. 7º** Na categoria *Pesquisa*, o rendimento discente, em cada curso de graduação, será obtido pela classificação de discentes a partir da participação nos programas institucionais de pesquisa, como programa de Apoio à Iniciação Científica – PAIC, os Grupos de Pesquisa, para os cursos que contam com a composição regular destes, e outras ações propostas pelo Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA e em vigência no período de integralização mínima do curso.

**§1º** A pontuação nesta categoria será composta também por outras atividades de pesquisa apresentadas pelo discente fora do ambiente da FAE Centro Universitário, como a apresentação de trabalhos acadêmicos em seminários, conferências, publicações em periódicos e demais atividades do gênero, desde que protocoladas com antecedência no Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA afim de registro e controle das atividades.

**§2º** A aferição da pontuação, variável e escalonada, em uma escala de 1 (um) até 1.000 (mil), bem como os valores de cada atividade realizada, será atribuição do Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA

que ficará responsável, ainda, pela classificação geral do discente, em cada curso de graduação, até o momento da colação de grau.

§3º Os critérios a serem adotados para a aferição da pontuação na categoria Pesquisa deverão ser publicados em edital pelo Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§4º Eventuais propostas de alterações nos critérios a que se refere o parágrafo anterior, depois de publicados em edital pelo Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA, deverão ser submetidas para aprovação pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## DA EXTENSÃO

**Art. 8º** Na categoria *Extensão*, a classificação dos discentes para a obtenção da colocação final terá por base o controle de todas as atividades extensionistas destes, no âmbito interno.

§1º O controle das atividades ficará veiculado ao Núcleo de Extensão Universitária – NEU e realizado a partir de relatório eletrônico e individual.

§2º As atividades externas de extensão utilizadas para o cálculo das horas caracterizadas no componente curricular *Atividades Complementares* não serão consideradas no cômputo das atividades destinadas à premiação, objeto deste Regulamento.

§3º O *score* da categoria *Extensão*, será obtido pela somatória da carga horárias nas atividades internas até o limite de 1000 (mil) horas.

## DA GESTÃO DO PRÊMIO

**Art. 9º** Os critérios estabelecidos para a classificação dos discentes em cada categoria ficarão a cargo dos núcleos responsáveis.

**Art. 10.** O Núcleo de Extensão Universitária – NEU será o órgão responsável pela compilação da classificação geral dos discentes de cada curso de graduação da FAE Centro Universitário, bem como pela sua divulgação, por meio de Comunicado, à comunidade acadêmica.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Art. 11.** Em caso de empate entre os discentes, serão considerados os seguintes critérios, por ordem:

- I. Maior *score* na categoria Ensino;
- II. Maior *score* na categoria Pesquisa;
- III. Maior *score* na categoria Extensão.

**Parágrafo único.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, o desempate será decidido em Comissão instituída pela Reitoria da FAE Centro Universitário.

**Art.12.** Casos omissos serão resolvidos no âmbito da Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, da FAE Centro Universitário.

**Art. 13.** Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da respectiva Resolução CONSEPE que o aprova, ficando revogados os regulamentos anteriores.